

## Entre a Esperança e a Crise - A Fisiologia da Justiça em Bergson e em Nietzsche: um simples esboço

Rogério Giovani Soares Ferreira<sup>1</sup>

**Resumo:** Realizaremos um breve sobrevoo sobre as Filosofias de Bergson e Nietzsche, tomando como eixo temático a questão da Justiça. Ela, a justiça, atuaria, nessa nossa modesta análise, como um conectivo que operaria entre a crise e a esperança. Onde à luz do pensamento de Bergson ela assumiria um delineamento que possibilitaria mantermos acesa a chama da esperança, já que orienta a constituição de uma igualdade entre os homens. No caso do pensamento de Nietzsche essa orientação é contrária e controversa. Ou seja, para ele a igualdade entre os homens é um *ledo* engano. Não há igualdade entre os homens. E o simples fato de insistirmos nesse erro se dá diante de conceitos como a justiça, que operam como despotencializadores da vida.

**Palavras-chave:** Justiça. Crise. Esperança. Igualdade. Homem.

### INTRODUÇÃO

Pretendemos, de fato, realizar uma breve análise sobre as perspectivas filosóficas de Bergson e Nietzsche, tomando como eixo temático a questão da Justiça. Sob a égide do pensamento de Bergson utilizaremos a obra: *As duas fontes da moral e da religião* para analisarmos em um recorte, apenas, a sua teoria sobre a justiça. Em contrapartida, promoveremos uma análise do pensamento de Nietzsche onde, conforme sua idiossincrasia, atuará em um sentido oposto, ou seja, tomaremos o seu entendimento sobre a justiça para, digamos assim, representar uma franca perspectiva opositora. Para tanto, nos utilizaremos de algumas seções de suas obras, como por exemplo: *Humano, Demasiado Humano, Gaia Ciência e Assim falou Zaratustra*, mas lembramos que destas obras manteremos o mesmo método, ou seja, privilegiando apenas recortes, o que no caso do pensamento de Nietzsche pode ser entendido como interpretação de alguns aforismos, de alguns trechos.

### 1 A JUSTIÇA EM BERGSON

Para Bergson, a justiça é dentre todas as noções morais, a que mais reúne condições para instruir o homem no tortuoso caminho da obrigação moral. Ora, mas o que faz a justiça assumir estas condições? O que faz Bergson, simplesmente, deslocar a justiça para além das demais noções morais, fazendo dela, a noção moral mais eficiente? Diante de tal indagação assumiremos aqui a posição adotada por Bergson em sua obra: *As duas fontes da moral e da religião* com o fino propósito de marcar algumas posições frente ao seu entendimento do que

1 Mestrando em Filosofia pela FAJE.

vem a ser a justiça. Diante disso, tentando responder a primeira indagação vemos que para Bergson há duas vertentes que nos possibilitam entendermos a posição da justiça com mais evidência, com mais efetividade, na árdua caminhada rumo à efetivação da obrigação moral que culminará com a construção de um espaço social mais justo. A primeira é que a justiça, possui em si, digamos, senão todas, mas boa parte das características que as outras noções morais possuem e isso a credencia, em termos de eficácia, no que tange a reunião de melhores condições para reger, conforme já pontuamos anteriormente, o homem nos caminhos da obrigação moral. A segunda se refere à um tipo de simplicidade, que traduzirá toda a sua riqueza, toda a sua densidade em um conjunto de fórmulas mais nítidas e, assim, mais fáceis de serem seguidas. O resultado desta junção de definições é para chegarmos ao ponto conceitual que a justiça sempre buscou assinalar ideias de igualdade, de proporção e de compensação (Cf. BERGSON, 2005, p.68).

Para tanto, Bergson irá se utilizar de argumentos onde se reforçará tais ideias, ou seja, de que a justiça, que tem como sua principal representação a balança, consolidará a necessidade de pesar as ações humanas para que não haja excessos e, portanto, que possa se manter a compensação e a recompensa como meios eficazes de equilíbrio em uma sociedade. Talvez, seja esse ponto que mais interessa a Bergson, ou seja, no que tange, a denominação da justiça como noção moral mais eficiente na estruturação da sociedade. A equidade, que implica igualdade. A regra e, conseqüentemente, o regramento, a retidão e a regularidade são traços que ultrapassam simplesmente as palavras, mas que atuam de maneira decisiva na sincronia das ações humanas no âmbito da sociedade com o propósito de arrefecê-las. O simples apoio conceitual advindo da ciência, a saber, aritmética, geometria e história, buscado por Bergson, possibilita reforçar, ainda mais, o caráter de eficiência da justiça. A referência à ciência matemática se faz mediante ao caráter de precisão e essa precisão é que dará o delineamento de eficiência à justiça pensada por Bergson. Já quanto a história, a digressão é simples, mas bastante esclarecedora. O movimento elaborado por Bergson se ancora na noção de troca, onde, destaca Bergson, por mais rudimentar que seja a sociedade, a prática de troca direta se apresenta proporcionalmente à luz de uma igualdade. Escreve Bergson,

Que esta igualdade de valor seja erigida em regra, que a regra se insira nos usos do grupo, que o “todo da obrigação”, como nós dizíamos, venha assim poisar-se sobre ela: eis já a justiça sob a sua forma precisa, com seu caráter imperioso e as ideias de igualdade e de reciprocidade que se lhe associam (BERGSON, 2005, p.69).

Essa passagem se apresenta à nós como substancialmente relevante, já que introduz a noção de valor que se fundamenta na regra. Deste modo, todo usufruto do grupo social passa a ter uma nova orientação que atuará como acabamento da justiça, já seguindo o seu caráter impositivo que visa estabelecer um ideal de igualdade e de reciprocidade. Muito bem, aqui já começaremos a entrar na segunda questão. Entendemos não ter sido desproposital toda essa construção teórica de Bergson acerca da justiça. O passo seguinte é aplicá-la à sociedade. E é por isso que ele entende ser a justiça mais apta que as outras noções morais. Ela, digamos

assim, trabalha com uma ideia de igualdade que aplicada na sociedade faz com que ela se equilibre, ela se harmonize. O deslocamento gradual sugerido por Bergson da prática de troca das coisas para as relações humanas é, sem dúvida, um avanço considerável. O que ele pretende estabelecer é um conjunto de regras que possam regular as ações humanas, ações estas que não deixam de serem naturais, mas, por conseguinte, Bergson tenta nos alertar, talvez para o que seria mais significativo, ou seja, quanto às suas reações que também tendem à serem naturais. Esse movimento configura a eficiência da justiça na preservação da equidade. No entanto, devemos esclarecer que a justiça atuaria, conforme Bergson, como uma repressora da força que tem sua gênese na condição natural de cada homem.

Não é por acaso que Bergson se utiliza, na sequência de seu argumento, do exemplo de uma sociedade primitiva. Onde, segundo ele, todos os atentados contra a vida das pessoas só se tornam interesse comum da sociedade, em caráter excepcional, quando esse mesmo ato pode ressoar nela. Neste caso, ao atingi-la concomitantemente, surge um problema que não se concentra mais nas ações humanas e, sim, nas ações dos Deuses. A preocupação é com a desproporcionalidade da força utilizada pelos Deuses em função de sua reação ao ato. Destarte, não há como buscar, nesta circunstância, a equidade, a justiça. Ora em função da própria e conhecida desproporcionalidade da força, da potência divina, ora em relação ao entendimento claro que os Deuses não se permitem regular por regras, sobretudo humanas. Assim, esta sociedade primitiva se enredará em um caos interminável. Diante disso, o sensato é que tanto a pessoa lesada, quanto a família possam seguir os seus respectivos instintos e, a partir disso, buscarem a vingança. No entanto, Bergson faz duas observações. A primeira diz respeito à esta busca pela vingança que deverá ser delineada pela desmedida da força desde que não se torne uma regra geral. A segunda se refere à necessidade de se precaverem quanto a possibilidade de eternização desta querela. Para isso, a regra da compensação será providencial. Aqui há nitidamente o resgate da prática das trocas que, digamos assim, inspira a teoria da justiça segundo Bergson.

Muito embora haja toda esta construção, existe a possibilidade de haver uma resistência por parte de algum envolvido. Para tanto, a sociedade precavendo-se das consequências vindouras deverá se manifestar e, assim, assumir o protagonismo em busca da justiça. O que irá importar neste cenário é que a igualdade, a equidade seja prontamente restabelecida. Mas este restabelecimento não será fácil. Um dos desafios, seja ele empreendido por quem for, é estabelecer um limite à penalidade segundo a sua gravidade. Caso não seja estabelecido e, melhor, cumprido este limite a sociedade estará legada ao acaso quanto aos rumos que as ações vingativas tomaram e, sendo assim, a tendência que elas atinjam as últimas consequências é bastante evidente. Segundo Bergson, “olho por olho, dente por dente, o dano sofrido deverá ser sempre igual ao dano causado. – Mas um olho valerá sempre um olho, e um dente sempre um dente? Tem de se ter em conta tanto a qualidade quanto a quantidade: (...)” (BERGSON, 2005, p.70).

A referência feita por Bergson na passagem anterior diz respeito à lei de talião. Esta terá eficiência se aplicada no interior de uma mesma classe social, composta, evidentemente,

por indivíduos, digamos assim, compatíveis em termos de força e representatividade. O simples ultrapassamento da aplicação desta lei na justaposição de uma outra classe social já traria um risco sem precedentes à estrutura social e, conseqüentemente aplicação da justiça. Já que exigirá um dispêndio de força ainda maior, desproporcional aquele ambiente anterior, o que evidentemente, não contribuirá para a harmonização com o propósito primeiro da justiça, que é a instauração e, conseqüente, manutenção da igualdade, da equidade. Desta maneira, Bergson nos alerta sobre este cenário onde, segundo ele, “a igualdade pode incidir sobre uma relação e tornar-se uma proporção” (BERGSON, 2005, p.71). A alusão à proporção se faz, neste caso, devido à distinção de classes sociais, onde a penalidade à aquele infrator terá, em termos quantitativos e qualitativos outro peso, digamos assim, não será equânime. Essa não equanimidade se tornará um problema para as perspectivas de Bergson quanto à sua teoria sobre a justiça. Ela se configurará em uma prática de justiça relativa. Que se utilizará de forças intensas e desproporcionais que serão aplicadas em classes sociais distintas. Aqui o argumento de Bergson arvora em uma constatação da existência e prática de uma justiça relativa que fere, diametralmente, os seus propósitos que ainda não se apresentam aqui bem delineados mas podemos afirmar serem de uma justiça absoluta.

Muito embora, haja o relativismo da justiça, até aqui apresentado sob o modelo de uma sociedade antiga, Bergson reconhece que, mesmo assim, não haja descaracterização da justiça enquanto conceito, ela só não será plena. Quanto à essa descaracterização da justiça, Bergson entende ser uma de suas características e mais, talvez a principal característica que a distingue das demais noções morais. Esse é um dos aspectos que torna a justiça mais rica, mais completa, ou seja, a sua capacidade de adquirir condições para se adequar à uma variedade maior de exigências. Digamos em linhas gerais, que ela, a justiça, consegue se adequar a circunstâncias distintas, variadas sem perder a sua fórmula mesmo sendo submetida a uma civilização mais bem desenvolvida, no caso, quando houver a necessidade de uma relação social ser mediada entre uma outra esfera, como por exemplo, conforme Bergson nos apresenta, governantes e governados ou, ainda, quando esta relação, no caso a social, exigir uma mediação entre novas categorias sociais.

Como base para esta estrutura, a força, será para Bergson, digamos, o fundamento principal que estabelecerá a gênese da divisão das sociedades antigas. Onde uma sociedade se comportará como subordinada à outra. Esse jogo de subordinação trará um prejuízo ao estabelecimento de uma justiça absoluta. Já que a permanência dele constituirá em uma justiça relativa, que se reforça no exato momento em que é necessário agir mediante um fato, digamos, isolado. O resultado dessa ação é aparente, uma vez que atende à demanda do fato isolado para garantir a igualdade ou a proporcionalidade da justiça. A reincidência dessa subordinação constituirá, para Bergson, um de dessa ação, digamos, isolado. e hábito e, conseqüente, naturalidade quanto a manutenção da subordinação que atuará como, também, fundamento de uma posição fixa nas classes sociais. Deste modo, a classe mais fragilizada, não se erigirá mesmo quando se tornar mais forte, a manutenção desta posição expressará uma espécie de hereditariedade de uma justiça aparente, que por sua vez, incidirá na constituição

de uma ilusão no homem frente a sua impotência tanto diante da natureza quanto diante de uma sociedade disciplinada.

Bergson não se apresenta favorável à manutenção imposta pela natureza e assumida pela sociedade antiga. Ele entenderá haver um reforço na desproporcionalidade da aplicação da justiça, que atenderá, desta feita, alguns pré-requisitos particulares que beneficiará parte da sociedade classificada, dentre outros atributos, com seu valor, seus serviços prestados e sua posição social. Esse movimento que traz em sua base a predisposição da natureza não é compatível, segundo Bergson, com a definição de justiça que para ele deve medir, igualar, equiparar, fazer prevalecer o direito inviolável do homem.

Esse homem que, para Bergson, deve ser preservado na atribuição de seus direitos, se torna um personagem, digamos, estratégico no movimento de passagem entre a justiça relativa e a justiça absoluta. O ponto central desse protagonismo se dá a partir do momento em que Bergson passa a considerar o desenvolvimento da sociedade. Esse desenvolvimento se dá, na medida, em que esse homem evolui, essa evolução é expressa pelo aprimoramento da inteligência. Ao evoluir ele assume condições suficientes para constituir novos cenários que, conseqüentemente, exigirão outra aplicação do princípio de justiça. A crítica de Bergson então na preexistência de uma justiça que se fundamenta em uma concepção de justiça relativa constituída nas sociedades antigas. Há, com isso, o desconhecimento do avanço proporcionado pela sociedade atual. Onde, devido aos seus reconhecidos desenvolvimentos ainda não efetivou uma integralidade da justiça que se apresenta ainda muito devedora da constituição antiga que prima pela relatividade, pela parcialidade. Esse modelo configura para Bergson somente um extremo sendo, com isso, necessário que haja a constituição de um outro para que haja o encurtamento entre a justiça relativa e a absoluta. Esse encurtamento mediante o desenvolvimento intelectual do homem tende a privilegiar o alcance a uma justiça integral, absoluta que já se encontra inscrita na ordem das coisas, mas que não é efetivada. Em uma passagem instrutiva quanto a esse respeito, escreve Bergson,

Quando muito deveríamos dizer que uma vez estabelecida esta, aquelas podem ser consideradas como outras tantas estações ao longo de uma estrada que, traçada retrospectivamente por nós, a ela conduziria. Mas seria ainda preciso acrescentar que não houve aproximação gradual, mas, a um certo momento, salto brusco (BERGSON, 2005, p.73).

Essa passagem se apresenta como ponto estratégico de imensurável relevância para os nossos propósitos. O salto brusco a que se refere Bergson se dá no momento em que há, digamos, uma espécie de despertar da classe mais fragilizada que, evidentemente, sofre mais com a desproporcionalidade da aplicação da justiça delineada pelo uso desmedido da força e dos valores. Esse despertar representará uma espécie de acentuada individualidade assumida pelos respectivos membros das classes sociais que obedecem à uma necessidade de se resguardar frente a parcialidade da justiça promovendo, assim, uma cisão na unidade social que se

aproxima, digamos, de um “salve-se quem puder” que estimulará aqueles homens dotados de uma ambição incontrolável, oriunda da própria constituição natural. Nunca é demais lembrar que a estrutura integral da justiça está, para Bergson, presente na constituição da sociedade, no entanto, em virtude dessa manifestação individualizada estimulada para aplicação de uma justiça relativa, têm-se tido sucessivos recortes desta ao longo de toda história da humanidade, o que configurará em uma espécie de ciclo onde a desigualdade e a igualdade se alternam.

Por conseguinte, há um estado de provisoriedade no interior dessa dinâmica que envolve tanto o distanciamento quanto o encurtamento das distâncias estabelecidas entre a justiça relativa e a justiça absoluta. O modelo advindo das sociedades antigas não é eficaz. Com isso, Bergson defenderá a necessidade da manutenção de uma justiça integral, absoluta que resguardará os direitos do homem indistintamente. Essa justiça, escreve Bergson, “ (...) não evoca ideias de relação ou de medida, mas pelo contrário, de incomensurabilidade e de absoluto” (BERGSON, 2005, p.74).

Apesar do otimismo, Bergson não se deixa iludir. Há condições de possibilidade de uma efetivação de uma justiça absoluta, no entanto, ele nos chama atenção para alguns pontos estratégicos. Para ele, por um lado, o espaço de atuação, digamos assim, deverá ser infinito, ou seja, deve-se promover um encerramento nas sucessivas ocorrências relativas da justiça no cenário histórico-temporal, orientadas por interdições pontuais, precisas. Já por outro, destaca a importância da participação da humanidade na constante criação de leis que constituirão em uma experiência singular de comoção coletiva, no caso, para Bergson o cristianismo. Mas não pretendemos entrar neste ponto. Passaremos agora a apresentar a perspectiva Nietzsche sobre a Justiça.

## 2 A JUSTIÇA EM NIETZSCHE

Para Nietzsche, a justiça é um problema. Há inúmeras seções ao longo de suas obras que se referem a essa afirmação. No entanto, há uma, em especial, que se encontra na *Gaia Ciência* denominada: “*Nós, os sem pátria*” que é muito instrutiva a esse respeito. Escreve Nietzsche,

“Não “conservamos” nada, tampouco queremos voltar a algum passado, não somos em “absoluto, “liberais”, não trabalhamos para o “progresso”, não precisamos sequer tapar os ouvidos às sereias que cantam o futuro na praça do mercado - o que elas cantam, “direitos iguais”, “sociedade livre”, “nada de senhores e de servos”, isso não nos atrai! – nós simplesmente não consideramos desejável que o reino da justiça e da concórdia seja estabelecido na terra (...)” (NIETZSCHE. GC. §377. p. 208).

O tom da assertiva de Nietzsche nos deixa claro a sua perspectiva de que a justiça é um erro. Que a humanidade ao optar por essa posição se coloca em uma condição de fragilidade sem precedentes. Mas vamos então ao que seria a definição de justiça para Nietzsche.

Para Nietzsche a justiça tem a sua origem em homens que proporcionalmente desfrutam de um mesmo poder, ou seja, de homens que se equiparam quanto à suas respectivas manifestações de força. É esse poder que se encontra nivelado que se configura o problema. A ausência de abundância do poder faz com que os homens, ao se envolverem em algum atrito, em alguma disputa veem neste um profundo prejuízo e, receosos de sua capacidade de reestruturarem buscam o entendimento, a negociação como meios eficientes de aquisição de suas pretensões. Ou seja, em meio a este cenário, o que prevalece é o abandono da disputa por algo desejado em detrimento de uma conservação da vida, da existência. Assim, a troca é, para Nietzsche, a característica principal e inicial da justiça. Ela se mostra eficiente ao estabelecer uma espécie de satisfação mútua onde a coisa desejada é compartilhada com o outro deixando, com isso, de ser objeto de disputa. Desejo e disputa sofrem um duro golpe se arrefecendo no interior da existência do homem.

Portanto, justiça é retribuição e intercâmbio sob a condição de uma equiparação de força que tem como principal objetivo a perspicaz autoconservação da vida. Esse movimento de autoconservação é orientado por uma pergunta: qual seria a minha garantia de êxito na disputa? Lançar-se ao acaso é uma tarefa que para aqueles que se veem dominados pelo temor de não alcançarem o seu objetivo. Desta feita, o ônus do prejuízo assola, por completo, esse homem que optar por negar o seu dispêndio de força ao invés de seguir adiante conforme a sua natureza. A Justiça atua como um forte narcótico que descaracteriza a natureza humana. A torna dócil, previsível, faz com que o homem se contente com pouco e que estabeleça outros parâmetros de vida que, aos olhos de Nietzsche são incompatíveis a si próprio.

Neste interim de súbita suspensão da sua natureza agonística, a justiça atua com um aliado bastante estratégico, o hábito intelectual. Ele atua como um potente fármaco que ativa nos homens a capacidade de esquecerem o propósito primeiro de suas ações justas. Mas há sobretudo, um outro fator que se apresenta neste momento. Essa súbita suspensão não é esporádica, muito pelo contrário, ela é permanente, já configura a cultura da sociedade humana que vem sendo administrada desde a tenra idade, onde as crianças são ensinadas a admirar e imitar tais ações, elas são ensinadas a acreditarem nos julgamentos dos seus pais, por exemplo, e, com isso, há indubitavelmente a constituição aparente de que uma ação justa é uma ação altruísta. Neste caso, ter o outro como horizonte delineador de seu desejo significa para Nietzsche o completo abandono de sua natureza humana, significa o condicionamento de seus instintos em benefício de uma autoconservação da vida.

Uma vez definido o conceito de justiça, vamos seguir para os seus efeitos. Havendo a associação de justiça com altruísmo, entendemos que o culto ao próximo ganha um lugar de destaque nas relações humanas. Tendo, uma vez, o outro como minha referência de ação que aferirá a minha força, o meu poder coloco-me como seu igual. Essa igualdade é o que viabiliza o exercício da justiça. Desta maneira Nietzsche entende haver nesta estrutura um desdobramento do problema causado pela justiça. A implantação da ilusão que somos iguais. A pregação da igualdade entre homens faz com que surja um sentimento ainda maior, ainda

mais potente que o de permitir a manifestação pura e simples do desejo de seguir querendo o que se quer. Esse sentimento é o da desigualdade que fere, por completo, todo aquele que de uma maneira ou de outra não se enquadra neste modelo dissimulado de vida. “Os homens não são iguais (...) E, tampouco, o devem tornar-se” (NIETZSCHE. ZA. p. 114), assevera Nietzsche em uma passagem emblemática denominada “*Das tarântulas*” de *Assim Falou Zaratustra*.

Esse nivelamento da natureza humana proporcionado pelo convencimento da justiça é fundado em uma imagem ficcional e absurda. Viver significa, para Nietzsche estar sempre disposto a exercer o máximo de sua potência para alcançar a sua plenitude. A fronteira da justiça e da igualdade por ela pregada impede esse avanço. Obstáculos e oposições são condições que estimulam a disputa e, portanto, evidencia um cenário social desproporcional onde deve-se imperar a força. Em consonância com a natureza humana a predisposição agonística é um substrato inegociável e que não deve ser arrefecido.

## CONCLUSÃO

“Suspeitei de todos aqueles que falam muito de sua justiça!” (NIETZSCHE. ZA. p. 114) Afirma Nietzsche em mais uma passagem de *Zaratustra*. Muito embora não haja alusão direta a Bergson, nos utilizamos desta para marcamos dois pontos diametralmente opostos nas respectivas filosofias, a saber, de Bergson e Nietzsche acerca do tema da justiça.

O ponto de partida é a relação de troca. Para Bergson a troca é a fundação da justiça. Esta deve mediar as relações sociais, onde se deve, a todo custo privilegiar o nivelamento dos homens. A igualdade, expoente máximo desse nivelamento é a base da manutenção da justiça e, conseqüentemente, de uma sociedade. Ela atua como arrefecimento de forças para que, com isso, haja uma justiça absoluta e indistinta. Já para Nietzsche, muito embora haja um ponto comum de convergência, onde a base da justiça é, também, a troca, Nietzsche extrapola esse âmbito constituído por essa pretensa equanimidade e, avança, impávido na sustentação de uma justiça que problematiza, que aumenta o distanciamento social, uma vez que, ilusoriamente comercializa uma ideia fictícia de que os homens são iguais. Não há igualdade entre os homens. Forçar a barra para que se tenha é despotencializar a vida. É impor uma submissão da natureza humana à valores convencioneados e delineados por um hábito intelectual errante.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGSON, Henri. *As duas Fontes da Moral e da Religião*. Tradução: Miguel Serras Pereira. Coimbra. Almedina. 2005.

NIETZSCHE, Friedrich. *Assim falou Zaratustra*. Tradução. Mario da Silva. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

\_\_\_\_\_. *A Gaia Ciência*. Tradução, Notas e Posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo. Companhia das Letras. 2001.

\_\_\_\_\_. *Humano, demasiado humano – Um livro para espíritos livres*. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo. Companhia das Letras. 2000.

PASCHOAL, Antônio Edmilson. *Contribuições para um debate sobre a justiça a partir da Filosofia de Friedrich Nietzsche*. *Philosophos*. Goiânia. v. 18. n 2. P. 43-59. Jul/Dez. 2013.

TORRES, Silene. *Obrigação, Inteligência e Liberdade: Bergson e o fundamento da moral*. *Revista de Filosofia*. Curitiba. V. 15, n16. P. 19-23. Jan/ Jun. 2003.